



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais

CNPJ: 37.812.661/0001-21 | Cel.: (32) 9 9820-7495

LEI Nº 1415/2025

Dispõe sobre o pagamento da Gratificação Anual aos servidores e altera as disposições da Lei 1071/2010.

A Câmara Municipal de Paula Cândido - MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os Arts. 88 e 89 da LEI MUNICIPAL Nº. 1071/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 88. O Décimo Terceiro Vencimento será pago ao servidor, no mês de seu aniversário, tendo por base o valor da remuneração devida no mês anterior. Abrangendo somente os servidores efetivos e estabilizados.

§ 1º. O Décimo Terceiro Vencimento corresponderá à integralidade da remuneração referente ao pagamento do mês anterior ao recebimento do mesmo.

§ 2º. O servidor terá direito com pelo menos 12 (doze) meses de efetivo exercício.

§ 3º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

§ 4º Se não houver implementado o período indicado no § 1º, o Décimo Terceiro Vencimento corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida no mês do aniversário do servidor, por mês de efetivo exercício, do ano correspondente.

§ 5º É facultado ao servidor optar, por escrito, o recebimento da remuneração que trata o caput no mês de aniversário. Devendo solicitar ao Departamento de Recursos Humanos até 30 (trinta) dias anterior ao mês de aniversário. Em caso dessa opção permanecerá desta forma até o momento que o servidor solicite a reversão.

§ 6º O servidor poderá reverter a forma de recebimento da remuneração de Décimo Terceiro salário a qualquer momento com vigência para o ano subsequente, respeitando o respectivo prazo estipulado.

§ 6º O servidor exonerado terá a verba rescisória referente a remuneração de Decimo Terceiro salário paga de forma proporcional.

Art. 89. – (mantido o texto do caput)

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal, Conforme Art.
96, da Lei Orgânica Municipal.
Em 15 / 05 / 25


Luana Matias Vieira
Secretária Municipal de Adm.
Planejamento e Controladoria
CPF: 014.823.816-56



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais

CNPJ: 37.812.661/0001-21 | Cel.: (32) 9 9820-7495

Paragrafo Único. Em caso de licença sem vencimento, exoneração ou falecimento do beneficiário, fica o serviço de contabilidade autorizado a reter e contabilizar como restituição de saldo do salário do servidor, os recursos necessários para ressarcimento do valor recebido à maior em consequência do adiantamento do beneficiário.

Art. 2º - Art. 4º Ficam expressamente revogados as demais disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor no ano seguinte ao da data de sua publicação.

Paula Cândido - MG, 15 de maio de 2025.


Everaldo Roberto da Conceição
Prefeito Municipal